

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-
CEPE Nº 01/2015**

Altera o Regulamento dos Programas de Pró-Especialização de Estudos na Área Médica da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde – FCMS.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que esse colegiado, em sessão de 15/10/14,

Considerando o que consta do Processo NRR 2014/686, originário da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde – FCMS, que tem por objeto a alteração do Regulamento dos Programas de Pró-Especialização na Área Médica da FCMS e de sua nomenclatura, passando este a denominar-se “Regulamento dos Programas de Especialização na Área Médica da FCMS”;

DELIBEROU:

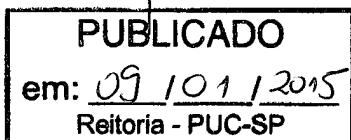
Art. 1º - Aprovar, como aprovado fica, o novo Regulamento dos Programas de Especialização na Área Médica da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde – FCMS da PUC-SP, anexo a esta Deliberação.

Parágrafo único: O referido Regulamento deverá ser aplicado aos alunos ingressantes a partir do ano de 2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

São Paulo, 09 de janeiro de 2015.


Profa. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery
Presidente do CEPE



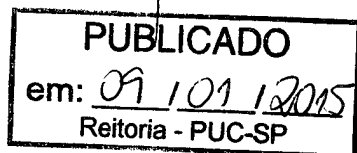


PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA MÉDICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DA PUC-SP - CAMPUS SOROCABA

714





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA MÉDICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DA PUC-SP/SOROCABA

CAPÍTULO I

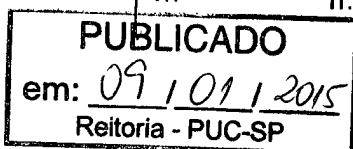
DA CONCEITUAÇÃO

- Art. 1º** - Os Programas de Especialização na Área Médica têm por finalidade a capacitação e complementação da formação profissional, baseadas no treinamento em serviço além de permitir que os médicos prestem exames para obtenção de título de especialista junto à Associação Médica Brasileira.
- Art. 2º** - A Especialização de Estudos na Área Médica está desvinculada legalmente dos cursos de Graduação, de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu* e da Residência Médica, embora possa ter atividades executadas concomitantemente.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO CURSO

- Art. 3º** - O Programa de Especialização na Área Médica caracteriza-se pelo treinamento em serviço por meio do desenvolvimento de atividades programadas tais como:
- I. Atendimento médico nas unidades hospitalares (UH);
 - II. Unidades básicas de saúde (UBS);





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

- III. Unidades ambulatoriais (UA);
- IV. Unidades de urgência e emergência (URE);
- V. Aprendizagem de técnicas e/ou metodologias de trabalho na assistência médica;
- VI. Atividades teóricas com a carga horária máxima de 15% (quinze por cento) da carga horária total, com ênfase na discussão de casos clínicos e temas relacionados às atividades de atendimento;
- VII. Extensão de serviços à comunidade.

Parágrafo único: Na programação das atividades poderão estar envolvidas diversas áreas médicas pertencentes a um ou mais Departamentos.

Art. 4º - A operacionalização dos Programas de Especialização na Área Médica será desenvolvida pelo setor de Residência e Especialização Médica do Expediente da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde e seguirá os mesmos trâmites da Comissão de Residência Médica (COREME) conforme Regulamento específico dessa Comissão.

Art. 5º - A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde só oferecerá Programas de Especialização na Área Médica nas áreas que já têm Programas de Residência Médica ou para aquelas áreas de atuação, previstas em deliberação do Conselho Federal de Medicina sobre esse assunto.

Art. 6º - Será condição "*sine qua non*" para a realização dos Programas de Especialização na Área Médica, a existência de um orientador formal, pertencente ao corpo docente da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde, indicado pela área/disciplina, bem como a apresentação de um plano de atividades, com a indicação da carga horária que será desenvolvida pelo especializando e dos processos de avaliação.

sin

PUBLICADO

em: 09/10/2015

Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

CAPÍTULO III

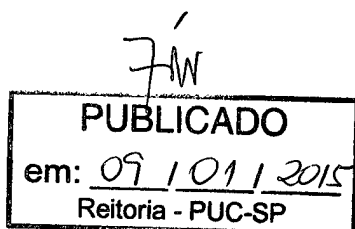
DO REGIME DIDÁTICO DOS PROGRAMAS

Art. 7º - O Regime Didático dos Programas de Especialização na Área Médica obedecerá às normas teórico-práticas previstas no plano de atividades específico de cada área, observadas, no mínimo, as seguintes características:

- I. Duração mínima de 01 (um) a 02 (dois) anos com tempo integral;
- II. Conteúdo programático, com discriminação das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas;
- III. Previsão dos critérios de avaliação, respeitando-se a nota mínima de 7,0 (sete) para aprovação;
- IV. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades previstas;
- V. Emissão de relatório final a ser elaborado pelo Orientador e pelo Coordenador da área/disciplina, que deverá ser encaminhado ao Departamento correspondente;
- VI. Elaboração individual de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º A frequência de 75% (setenta e cinco por cento), prevista no inciso IV poderá ser aumentada a critério do Coordenador da área para atender peculiaridades do Programa, devendo ser prevista no Plano de Atividades.

§2º O Certificado de Conclusão do Programa obedecerá ao disposto no Capítulo XI deste Regulamento.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Art. 8º - O conteúdo programático dos Programas de Especialização na Área Médica, bem como a distribuição de atividades e pré-requisitos, deverá ser compatível com o Programa Nacional de Residência Médica ou com as Normas expedidas pelas Sociedades de Especialistas, para obtenção do respectivo título.

Art. 9º - Será permitida a rematrícula do especializando em Programa de Especialização, nas áreas que apresentem conteúdo programático seqüencial efetivamente aprovado pelo Departamento correspondente e pelo Conselho da Faculdade, desde que seja respeitado o que prevê o art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único: Para efetuar a rematrícula o especializando deverá recolher a respectiva taxa, fixada pela Universidade.

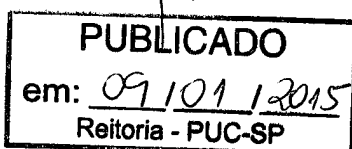
CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO SETOR DE RESIDÊNCIA E ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 10 - O Setor de Residência e Especialização Médica terá as seguintes atribuições, especificamente em relação aos Programas de Especialização na Área Médica:

- I. Apreciar a solicitação dos proponentes para realização do Programa de Especialização na Área Médica, deferindo ou indeferindo o pedido;
- II. Aprovar a designação do Coordenador responsável pelo Programa, feita pelo Coordenador da área a que o Programa estiver vinculado;

Fm





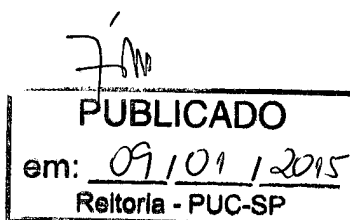
PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

- III. Encaminhar para ciência e aprovação do Conselho da Faculdade a documentação pertinente ao programa, especificando:
 - a) projeto do Programa contendo justificativa de abertura, corpo docente e plano de atividades;
 - b) nome do Coordenador;
 - c) número de vagas previstas.
- IV. Designar a comissão responsável pelo processo seletivo para o ingresso;
- V. Encaminhar ao Conselho da Faculdade o relatório final, para ciência e aprovação;
- VI. Aprovar a criação de novas vagas para os cursos, para o exercício seguinte, encaminhadas até o dia 15 (quinze) de setembro de cada ano;
- VII. Desligar do curso o especializando, ouvido o Professor Orientador, o Coordenador da área/disciplina e o interessado, quando ele não apresentar aproveitamento correspondente conforme estabelecido nos incisos III e IV do artigo 7º deste Regulamento ou por falta disciplinar nos termos do Art. 327 e 328 do Regimento Geral da PUC-SP.

§1º Na hipótese de aprovação do Programa, deverá o Setor supervisionar as atividades em conjunto com o Coordenador da área.

§2º O número de vagas para cada curso será indicado pelos Coordenadores do Programa, aprovados pelo Setor de Residência e Especialização Médica e homologados pelo Conselho da Faculdade de Ciência Médicas e da Saúde.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 - O Processo Seletivo para os Programas de Especialização na Área Médica terá início com a abertura de Edital, publicado pela Direção da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde.

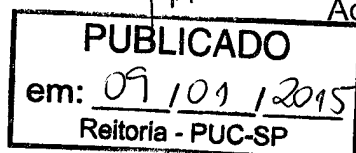
§1º O Edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início das inscrições.

§2º As inscrições deverão encerrar-se até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o início das provas.

Art. 12 - Deverão constar do Edital:

- I. O número de vagas do Programa aprovado pelo Departamento da área envolvida e homologado pelo Conselho da Faculdade;
- II. Documentação necessária para a inscrição;
- III. Datas de início e encerramento das inscrições;
- IV. Local e horário das inscrições;
- V. Data da realização das provas;
- VI. Data da divulgação dos resultados;
- VII. Períodos de matrícula;
- VIII. Data de início do Programa;
- IX. Orientações complementares, quando o Departamento julgar pertinente.

Art. 13 - Poderão inscrever-se nos Programas de Especialização na Área Médica os graduados em Medicina, que apresentarem na Secretaria de Administração Escolar – SAE da Faculdade a seguinte documentação:





PUC-SP

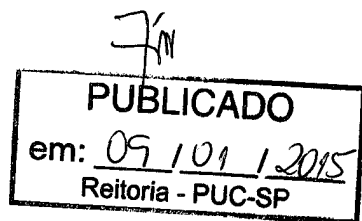
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

- I. Requerimento dirigido ao Coordenador da COREME, especificando o programa;
- II. Qualificação do interessado;
- III. Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- IV. Endereço e telefone;
- V. Cópia autenticada do documento de identidade (RG),
- VI. Cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- VII. *Curriculum Vitae* na Plataforma *Lattes*;
- VIII. Cópia autenticada do histórico escolar;
- IX. Cópia autenticada do diploma do Curso de Medicina;
- X. Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição;
- XI. Termo de Anuência expresso pelo interessado ao conteúdo programático a ser cumprido, incluindo especificações de carga horária e critérios de avaliação, de acordo com documento fornecido pela Coordenação do Programa;
- XII. Comprovante de cumprimento de pré-requisito, quando o caso.

Parágrafo único: Os requerimentos aceitos pelo Coordenador da COREME deverão ser submetidos à apreciação do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde.

Art. 14 - Os candidatos **que tenham concluído a Graduação em Medicina no exterior** deverão apresentar também cópia autenticada da seguinte documentação:

- I. Diploma de Graduação obtido no exterior devidamente traduzido e revalidado nos termos da lei;





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

- II. Histórico escolar traduzido por tradutor juramentado;
- III. Registro efetuado junto ao CREMESP, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Os candidatos de nacionalidade estrangeira, além dos documentos previstos no artigo anterior, deverão apresentar ainda:

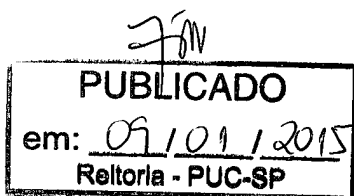
- I. Visto de permanência no território brasileiro, na condição de estudante;
- II. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPEBRAS), em nível intermediário, expedido pelo Ministério da Educação, nos termos das Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 16 - Se o número de vagas oferecidas em determinado Edital for inferior ao de candidatos inscritos, o Coordenador da área fará realizar o Processo Seletivo para ingresso no Programa, constando as seguintes etapas:

- I. prova escrita;
- II. análise de currículo;
- III. entrevista.

§1º O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão especialmente designada pelo Departamento correspondente.

§2º Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a pontuação obtida no processo seletivo, sendo o resultado divulgado em uma lista por ordem de classificação.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§3º Serão convocados para matrícula os candidatos aprovados no limite das vagas disponibilizadas, seguindo-se, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 17 - Se o número de vagas for igual ou superior ao número de candidatos inscritos, poderá o Coordenador da área/disciplina, a seu critério, dispensar a realização da prova escrita, utilizando-se dos demais indicadores para proceder à classificação dos candidatos.

Art. 18 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média mínima 5,0 (cinco).

Art. 19 - O resultado do processo seletivo será divulgado pelo Setor de Residência e Especialização Médica, no quadro de avisos da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde, de acordo com a data prevista no Edital.

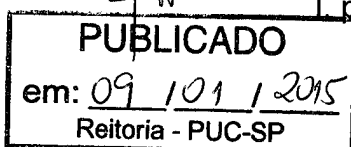
CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 20- Os candidatos convocados deverão efetuar a matrícula no prazo estipulado no Edital.

Parágrafo único: A falta de comparecimento do candidato convocado no prazo previsto no Edital acarretará a sua imediata exclusão do Processo, sendo a vaga transferida para outro candidato classificado, seguindo-se a ordem de classificação.

Art. 21- A matrícula será efetivada mediante:
I pagamento de taxa de matrícula;





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

II. assinatura de Termo de Anuência, a ser fornecido pela Coordenação dos Programas.

Art. 22 - Os Programas de Especialização na Área Médica terão sua data de início estabelecida, anualmente, por Programa, pelo Setor de Residência e Especialização Médica, após a aprovação de sua criação pelo Colegiado do Departamento, pelo Conselho da Faculdade e pelo CEPE, desde que seja respeitada a sua carga horária total.

Art. 23 - Em havendo superveniência de vagas em razão de desistência de qualquer especializando matriculado, poderá ser convocado outro candidato, até o primeiro dia útil do mês de abril, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação.

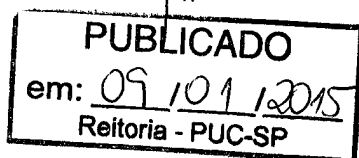
CAPÍTULO VII

DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 24 - Na hipótese de existirem vagas remanescentes do Processo Seletivo, poderá o Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde promover a abertura de novo processo de seleção, após consulta formal ao Coordenador da área, realizada pelo Departamento.

§1º O Edital de inscrição para preenchimento de vagas remanescentes deverá ser publicado a cada ano, após o término das matrículas iniciais.

§2º Poderão concorrer às vagas remanescentes todos os interessados, inclusive os que tenham sido desclassificados em processo seletivo anterior.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§3º O início das atividades dos especializandos aprovados será estabelecido no Edital.

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO E DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 25 - Será permitido, excepcionalmente, o trancamento de matrícula nos casos obrigatórios previstos na legislação superior brasileira.

Art. 26 - A reabertura de matrícula deverá ser requerida até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de novembro de cada ano letivo.

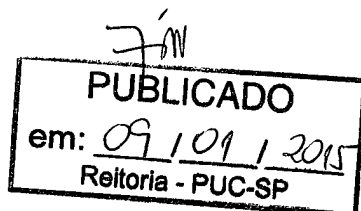
§1º Ultrapassado o prazo de 01 (um) ano de trancamento cessará o vínculo do especializando com a Instituição, somente podendo retornar mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

§2º No caso de nova admissão por Processo Seletivo, as atividades realizadas no período anterior só serão consideradas para fins de cumprimento do plano de estudos quando autorizadas pelo Coordenador do Programa e homologadas pelo Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 27 - O corpo docente do curso de Especialização na Área Médica será composto por professores da PUC-SP e profissionais da área médica relacionada ao Programa, denominados de preceptores, devendo, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos professores





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

possuir o título de Mestre ou de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, e os demais a titulação mínima de Especialistas.

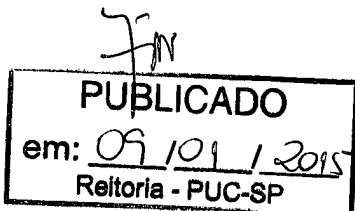
Parágrafo único - Os profissionais da área médica preceptores citados no caput deste artigo serão funcionários das entidades de assistência médica conveniadas e sua participação na supervisão dos especializando deverá estar prevista nos respectivos termos de convênio.

Art. 28 - O professor coordenador será indicado pelo Departamento entre os membros do corpo docente que estejam na carreira do magistério da PUC-SP;

Parágrafo único - Situações de excepcionalidade deverão ser apreciadas pelo Departamento a que o Programa está vinculado, aprovadas pelo Setor de Residência e Especialização Médica e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 - Ao Professor Coordenador compete:

- I. Elaborar o plano de estudos a ser cumprido pelo especializando e responsabilizar-se pela orientação, pelo acompanhamento e pela execução do plano, assim como pela avaliação do estudante;
- II. Elaborar e aplicar a prova de seleção e encaminhar os resultados para publicação;
- III. Comunicar ao Departamento eventuais cancelamentos de cursos ou alterações de Conteúdos Programáticos;
- IV. Supervisionar a utilização dos bens materiais da Instituição, pelo especializando;





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

- V. Apreciar, avaliar e dar parecer circunstanciado sobre o Relatório Final de atividades do especializando, encaminhando-o ao Departamento correspondente;
- VI. Controlar a frequência diária do especializando nas atividades programadas, observando o que prevê o artigo 7º, inciso IV, deste Regulamento;
- VII. Solicitar, a seu juízo, relatórios parciais das atividades de seu especializando, comunicando ao Departamento as situações em que eles sejam insatisfatórios.

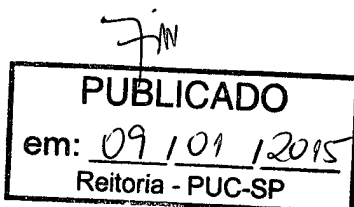
Parágrafo único: A aceitação pelo orientador de especializandos a seu serviço, para o Programa de Especialização na Área Médica não implicará, sob nenhuma hipótese, aumento de sua carga-horária, sendo as atividades computadas no que preveem as Deliberações do Conselho Universitário nº 65/78 e nº 01/06.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DO ESPECIALIZANDO

Art. 30 - Ao especializando compete:

- I. Respeitar o que estabelece o presente Regulamento, assim como as demais normas da Instituição;
- II. Desenvolver o plano de estudos proposto pelo Orientador e endossado pelo Departamento;
- III. Elaborar relatórios parciais, quando solicitado, os quais deverão ser apreciados pelo Orientador que deverá encaminhá-los ao Departamento, se ele não for satisfatório;





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

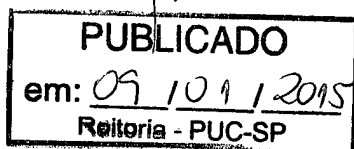
- IV. Apresentar o relatório final de que trata o art. 7º, inciso V, deste Regulamento;
- V. Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações da Instituição utilizados durante o desenvolvimento das atividades do Programa;
- VI. Cumprir as normas éticas e disciplinares previstas no Estatuto e no Regimento Geral da PUC-SP; no Regimento da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde e nos Regulamentos das unidades onde são desenvolvidas as atividades, sejam elas próprias da PUC-SP ou sejam conveniadas.
- VII. Apresentar revalidação de diploma de Graduação – no caso de estudante que tenha concluído estudos no exterior –, e o visto de estudante na hipótese de ser estrangeiro;
- VIII. Apresentar trabalho individual de Monografia ou de Conclusão de Curso – TCC.

CAPÍTULO XI

DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 31 - Ao especializando que concluir o Programa de Especialização na Área Médica será conferido um Certificado, expedido pela Secretaria de Administração Escolar (SAE) da PUC-SP, e assinado pela Pró-Reitora de Educação Continuada, nos termos do que prevê a Resolução da Reitoria nº 02/2012, modificada pela Resolução 02/2013.

§1º O Certificado de Conclusão de Programa de Especialização na Área Médica não confere ao especializando o direito ao título de Especialista, o qual dependerá de aprovação posterior em exame a ser realizado pela respectiva Sociedade Médica.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

- §2º O Certificado deverá mencionar a área cursada e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constará:
- a) dados pessoais do aluno;
 - b) Coordenador;
 - c) atividades programadas e disciplinas com as respectivas cargas horárias;
 - d) avaliação;
 - e) área de conhecimento do curso;
 - f) título da monografia ou TCC e nota ou conceito obtido;
 - g) citação do ato legal de credenciamento da IES;
 - h) declaração de que a Universidade cumpriu todas as disposições da Resolução nº 01/2007 do CNE/CES.

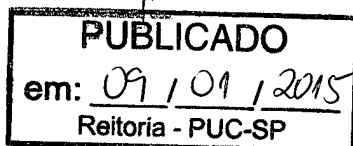
Art. 32 - Dos Certificados de Conclusão de Programas de Especialização na Área Médica conferidos a estrangeiros com visto de estudante deverão constar também que eles não conferem validade para a atuação profissional no território brasileiro.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33- O presente Regulamento somente poderá ser alterado mediante proposta dos Departamentos ou do Diretor, após aprovação do Conselho da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 34 - Os casos não previstos no presente Regulamento deverão ser submetidos à análise do Conselho da Faculdade.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

PUC-SP

Art. 35 - O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde e pelo CEPE.

**Aprovado no Conselho da
Faculdade de Ciências
Médicas e da Saúde em
11/09/14**

**Aprovado no Conselho de
Ensino, Pesquisa e Extensão
– CEPE em 15/10/14**

Fm

PUBLICADO
em: 09/10/2015
Reitoria - PUC-SP